



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PROAD 3295/2021

Gestão de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Outubro/2022



SECRETARIA DE AUDITORIA

Secretário de Auditoria

Maurício Borba

Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sidnei de Sant'Anna Rocha
Ana Paula Fonseca Bina de Araújo
Andréa Leite Ramalho de Figueiredo
Lorena Sá Nascimento

Núcleo de Auditoria Financeira

Antônio César Viana Domiense
Helson Suzart Nunes

Núcleo de Auditoria de Contratações e Tecnologia da Informação

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos
Andréa Mutti F. Fernandes de Barros

Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

Valores

- Integridade
- Conformidade com a legislação
- Atuação independente e objetiva
- Confidencialidade
- Respeito e idoneidade
- Comunicação eficiente
- Integração e cooperação
- Flexibilidade e inovação
- Melhoria contínua



RESUMO

Qual foi o trabalho realizado?

A Secretaria de Auditoria (SAU) avaliou se as práticas de gestão e fiscalização das contratações de TIC adotadas pelo TRT5 estão de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas, com a finalidade de contribuir com a evolução do índice de Governança de Tecnologia da Informação (iGovTIC-JUD).

A SAU monitorou o cumprimento das recomendações e dos pontos de melhoria sugeridos e aferiu a implementação dos benefícios esperados.

O trabalho consta do Proad 3295/2021 e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) foi a unidade auditada.

Quais foram as conclusões?

Concluiu-se que a Administração cumpriu parte das recomendações e sugestões propostas no relatório final de auditoria e já alcançou avanços significativos no macroprocesso das contratações de TIC desde a auditoria até o presente monitoramento.

Qual a proposta de encaminhamento?

Propôs-se dar ciência do relatório de monitoramento à Presidência do TRT5, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Projetos Especiais e ao Comitê Gestor de Contratações para continuidade das ações necessárias ao aperfeiçoamento da governança e da gestão das contratações de TIC no TRT5.

Quais os próximos passos?

A SAU realizará um novo monitoramento no prazo de um ano, a ser inserido no Plano Anual de Auditoria de 2023, considerando a relevância do tema e as oportunidades de melhorias no processo de trabalho.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. ANÁLISE	5
2.1. Recomendações de auditoria	6
2.1.1-a Solicitar Termo de Compromisso do representante legal da contratada nas contratações em que a contratada tenha acesso a informações sensíveis e sigilosas.	6
2.1.1-b Solicitar Termo de Ciência dos empregados da contratada envolvidos nas contratações em que a contratada tenha acesso a informações classificadas como sensíveis e sigilosas.	7
2.1.2 Solicitar e anexar ao Proad 9682/2019 o Termo de Ciência dos empregados diretamente envolvidos na contratação de Service Desk.	8
2.1.3. Solicitar e anexar ao Proad 4858/2019 o Termo de Compromisso da 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes.	10
2.1.4. Verificar e atestar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias antes da realização de cada pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato.	11
2.1.5 Inserir nas Ordens de Serviços o cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens bem como todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.	12
2.1.6. Realizar e documentar reunião inicial nos contratos de prestação de serviços.	13
2.1.7. Realizar alterações nas portarias de designação da equipe de fiscalização.	14
2.2. Sugestões de melhoria	17
2.2.1. Proceder à atualização contínua da Análise de Riscos na fase de gestão contratual.	17
2.2.2. Proceder à reanálise da contratação objeto do Proad 11001/2017, que utiliza como métrica a Unidade de Serviço Técnico.	18
2.2.3. Definir critérios para avaliação e classificação das contratações a fim de acompanhar a quantidade, materialidade e complexidade dos contratos sob fiscalização de cada servidor.	19
2.2.4. Examinar a conveniência e a oportunidade de realocar servidores de outras unidades para a SETIC a fim de realizar atividades de gestão e de fiscalização de contratos.	20
2.2.5. Dar ciência expressa da indicação das atribuições dos integrantes da equipe de fiscalização, por meio de pedido de ciência no Proad.	21
2.3. Considerações finais	21
3. CONCLUSÃO	22
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Proad 3295/2021

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento da auditoria que avaliou o processo de trabalho da gestão de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) no TRT5 no intuito de induzir melhorias nas atividades e nos resultados das contratações de TIC, de acordo com as boas práticas adotadas pela Administração Pública Federal.

A SAU monitorou o cumprimento das recomendações e dos pontos de melhoria sugeridos e aferiu a implementação dos benefícios esperados.

A fase de execução do monitoramento teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) SAU 8/2022¹ para a SETIC, em 8/9/2022, que foi respondida dentro do prazo solicitado e possibilitou a obtenção de dados para a análise que consta deste relatório.

2. ANÁLISE

Os achados de auditoria representam o resultado da comparação entre a situação encontrada e os critérios de auditoria, que são utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações.

Neste trabalho, foram observados como critérios preceitos normativos, jurisprudência, padrões internacionalmente aceitos e estudos técnicos que regulamentam a matéria, tais como: Lei 8.666/1993, Resolução CNJ 182/2013, Instrução Normativa SGD/ME 1/2019, Acórdão TCU 916/2015 – Plenário, Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU e Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002-2013.

Dentre os critérios acima mencionados, cabe registrar que os órgãos do Poder Judiciário não se encontram vinculados à Instrução Normativa SGD/ME 1/2019, por se tratar de norma do Poder Executivo Federal. Porém, considerando as boas práticas que essa norma trouxe ao ordenamento jurídico, mostrou-se relevante considerá-la na análise desta auditoria.

Para isso, a avaliação dos critérios se deu de duas formas, a saber: o item 2.1 descreve as

¹ Doc. 23.



recomendações sobre os achados de auditoria, que se baseiam nos critérios vinculantes, e o item 2.2 elenca as sugestões de melhoria, que são norteadas pela Instrução Normativa referenciada bem como pela jurisprudência do TCU a ela relacionada.

Cabe ressaltar que a recém publicada Resolução CNJ 468, de 15 de julho de 2022, trouxe um caráter vinculante a duas sugestões de melhorias que anteriormente foram consideradas de cumprimento não obrigatório, quais sejam, as que constam dos itens 2.2.1 e 2.2.3.

O monitoramento das recomendações e sugestões serão analisadas a seguir, separadamente, com as respectivas evidências e conclusões, na ordem apresentada no relatório de auditoria constante do Proad 3295/2021.

2.1. Recomendações de auditoria

2.1.1-a Solicitar Termo de Compromisso do representante legal da contratada nas contratações em que a contratada tenha acesso a informações sensíveis e sigilosas.

Análise

O artigo 18, V, da Instrução Normativa SGD/ME 1/2019 revela que o Modelo de Execução do Contrato deverá contemplar as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, observando, quando possível, a elaboração de Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada. Trata-se de documento de responsabilização da contratada em caso de violação das normas de conduta ética e de segurança da informação deste Tribunal.

Em resposta à RDI, a SETIC afirmou que cumpriu a recomendação mediante doc. 54 do Proad 18863/2021.

Com efeito, foi anexado junto ao contrato de prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica, bem como aquisição de licenças, da solução integrada de gestão de serviços axios assyst enterprise, firmado pela MCR Sistemas e Consultoria Ltda, o Termo de Compromisso com a segurança da informação no qual a contratada se compromete a não divulgar, sem prévia autorização, informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pelo TRT5 às quais tiver acesso em decorrência da prestação do serviço, conforme exigido em edital.

Constatou-se, ainda, que os achados desta auditoria e os respectivos encaminhamentos foram



apresentados ao Comitê de Segurança da Informação em reunião realizada no dia 12/8/2021, conforme docs. 2 e 4 do Proad 15061/2021.

Da análise da manifestação da unidade auditada e da evidência apresentada, conclui-se pelo atendimento da recomendação.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;
- Doc. 54 do Proad 18863/2021;
- Docs. 2 e 4 do Proad 15061/2021.

Conclusão

Recomendação implementada.

2.1.1-b Solicitar Termo de Ciência dos empregados da contratada envolvidos nas contratações em que a contratada tenha acesso a informações classificadas como sensíveis e sigilosas.

Análise

O artigo 18, V, da Instrução Normativa SGD/ME 1/2019 também aponta como necessidade para resguardar a segurança da informação nas contratações de TI a elaboração de Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

Em resposta à RDI, a SETIC afirmou que não houve contratação que ensejasse a exigência do documento, após a realização da auditoria.

De fato, a equipe de auditoria realizou pesquisa no GECON e não encontrou contratos celebrados após a auditoria que justificassem a solicitação do termo de ciência, razão pela qual considerará a recomendação em cumprimento e verificará a situação desse item no próximo ciclo de monitoramento.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;



- Docs. 2 e 4 do Proad 15061/2021.

Conclusão

Recomendação em implementação.

2.1.2 Solicitar e anexar ao Proad 9682/2019 o Termo de Ciência dos empregados diretamente envolvidos na contratação de Service Desk.

Análise

A SETIC evidenciou o cumprimento da recomendação em referência por meio dos documentos 263, 357, 446 a 453, 692 do Proad 9682/2019.

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão e é dever do fiscal exigir que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, providenciando a atualização dos documentos, sempre que ocorrerem inclusões de profissionais na equipe prestadora dos serviços.

O relatório de serviços do mês de agosto/2022 (doc. 694) da contratada HEPTA Tecnologia e Informática Ltda indicou a necessidade de aumentar o número de funcionários envolvidos na prestação de serviços, conforme imagem abaixo:



A central de serviços iniciou o mês com 16 técnicos, e por conta da imprevisibilidade do volume, se fez necessário aumentar o esforço operacional no dia 15/08 para 22 técnicos, conforme a lista de nomes abaixo:

CHARLENE MENEZES PEREIRA
DAVID MATHEUS FERREIRA DE PAIVA
ELIETE LILIAN ANGNES
GABRIEL WILLIAM COSTA LIMA
GRASIELE LOPES SOARES
LUCAS HENRIQUE COSTA ARAUJO
LUAN HENRIQUE DE OLIVEIRA
MATHEUS ALMEIDA E SILVA
WESLEY PEREIRA MACHADO
ANDRÉ LUIZ ALVES DA SILVA DO NASCIMENTO
GUSTAVO AKIHIRO MATSUOKA
JOSÉ NILTON DE SOUZA CABRAL
MAIKON SILVA RODRIGUES BRAGA
ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
WEVERTON DOS SANTOS LUCIANO
ALECSANDER RAFAEL SARAIVA SILVA
DANIEL SILVA DE CASTRO
GABRIEL FERREIRA DE JESUS LIUTH
LARISSA GEOVANNA DA CONCEIÇÃO CARDOSO
SAMUEL ARAUJO LOPES
VICTOR NASCIMENTO CAETANO
WELLYELTON GUALBERTO DE BRITO RODRIGUES

Imagem do doc. 694 do Proad 9682/2019.

Ocorre que, embora solicitada a atualização das declarações de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes dos funcionários, pelo fiscal administrativo do contrato (doc. 691), não foram localizados no Proad os termos de compromisso dos seguintes prestadores:

- André Luiz Alves da Silva do Nascimento;
- Gustavo Akihiro Matsuoka;
- José Nilton de Souza Cabral;
- Maikon Silva Rodrigues Braga;
- Anderson Oliveira dos Santos;
- Weverton dos Santos Luciano;
- Alecsander Rafael Saraiva Silva;
- Daniel Silva de Castro;
- Gabriel Ferreira de Jesus Liuth;
- Larissa Geovanna da Conceição Cardoso;



- Samuel Araujo Lopes;
- Victor Nascimento Caetano;
- Wellyelton Gualberto de Brito Rodrigues.

Trata-se de uma obrigação do fiscal do contrato que deve ser desempenhada periodicamente, haja vista as constantes alterações subjetivas no decorrer da prestação do serviço. Com efeito, os empregados acima indicados, envolvidos na prestação dos serviços do Proad 9682/2019, devem assinar as declarações de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes.

Assim, conclui-se que a recomendação está em implementação.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;
- Docs. 2 e 4 do Proad 15061/2021;
- Docs. 263, 357, 446 a 453, 691 e 692 do Proad 9682/2019.

Conclusão

Recomendação em implementação.

2.1.3. Solicitar e anexar ao Proad 4858/2019 o Termo de Compromisso da 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes.

Análise

Em resposta à RDI, a SETIC informou que havia sido solicitado o termo em 13/9/2022 e aguardava o retorno da empresa contratada para inclusão no respectivo Proad.

O termo de compromisso de manutenção de sigilo assinado pela contratada 3Corp Technology Infraestrutura de Telecom, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da Central Alcatel OmniPCX Enterprise, se encontra anexado no doc. 625 do Proad 4858/2019, conforme exigência 8.1.18 do Termo de Referência.

Assim, diante da manifestação da unidade auditada e da evidência apresentada, conclui-se que a



recomendação foi implementada.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;
- Docs. 2 e 4 do Proad 15061/2021;
- doc. 625 do Proad 4858/2019.

Conclusão

Recomendação implementada.

2.1.4. Verificar e atestar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias antes da realização de cada pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato.

Análise

No relatório de auditoria foram recomendadas a verificação e atesto das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias antes da realização de cada pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato.

Em resposta à RDI, a SETIC informou que faz a verificação apenas no processo de Service Desk, embora os pareceres dos fiscais técnico e administrativo do contrato em referência, objeto do Proad 9682/2019, não mencionem as análises feitas a respeito das certidões anexadas pela contratada aos relatórios de prestação dos serviços, vide docs. 695, 685, 678, 669, 662, 647, 617.

Para além da evidência apresentada, a equipe de auditoria analisou os docs. 87 a 92 do Proad 18863/2021 e docs. 593 a 614 do Proad 4858/2019 e concluiu que a recomendação não foi implementada.

As regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias não são verificadas pela equipe de fiscalização do contrato, conforme previsto no art. 2º, inciso VII do Ato TRT5 no 210/2014, mas há registro da validade das certidões no formulário da liquidação de despesas, a cargo da Coordenadoria de Contabilidade.

A recomendação de auditoria foi justificada pelo benefício da relação risco x esforço envolvido no procedimento visto que, no mesmo momento em que os fiscais atestassem as prestações dos



serviços em proveito do tribunal nos seus pareceres, poderiam certificar as situações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas, por meio de pesquisa realizada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficando a Coordenadoria de Contabilidade com mais um controle de verificação de tais obrigações.

Durante a execução da auditoria, na reunião de esclarecimento dos achados (doc. 16 do Proad 3295/2019), a unidade auditada considerou que não estava definida com clareza no Ato TRT5 210/2014 a atribuição de verificar as certidões, e que a atividade já era exercida pela unidade responsável pelo pagamento. Na mesma linha, constata-se, neste momento, o não cumprimento da recomendação.

O Ato 210/2014 define no seu art. 2º, VII, que a fiscalização de contrato de terceirização é o conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das contratadas e de seus empregados.

Do exposto, e considerando que a Coordenadoria de Contabilidade não compõe formalmente a equipe de fiscalização, conclui-se que os riscos decorrentes dos pagamentos serem realizados sem a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias antes da realização de cada pagamento está sendo assumido pelo gestor da SETIC, nos contratos de sua área.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;
- Docs. 695, 685, 678, 669, 662, 647, 617, 644, 665, 682 do Proad 9682/2019;
- Docs. 87 a 92 do Proad 18863/2021;
- Docs. 827 a 843 do Proad 8894/2017;
- Docs. 593 a 614 do Proad 4858/2019.

Conclusão

Recomendação não implementada.



2.1.5 Inserir nas Ordens de Serviços o cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens bem como todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos.

Análise

A auditoria recomendou a inserção, nas ordens de serviços, dos cronogramas de realização dos serviços ou entrega dos bens, bem como todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos, haja vista ser o instrumento formal de solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos.

A SETIC informou na RDI o cumprimento da recomendação.

As ordens do Proad 5129/2018, de docs. 771; 799; 800; 886; 893; 936; 939; 940; 956; e 957, foram complementadas com as informações adicionais do cronograma no Anexo II do edital, que são os prazos para atendimento das solicitações.

Por sua vez, o contrato de prestação de serviços “*de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, sob demanda e dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico (UST)*” foi descontinuado, não havendo mais expedição de ordens de serviços.

Assim, conclui-se que a recomendação foi implementada.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;
- Docs. 771; 799; 800; 886; 893; 936; 939; 940; 956; e 957 do Proad 5129/2018;
- Proad 11001/2017, não renovado.

Conclusão

Recomendação implementada.

2.1.6. Realizar e documentar reunião inicial nos contratos de prestação de serviços.

Análise



As reuniões iniciais de execução dos contratos de prestação de serviços de TIC não eram realizadas e/ou registradas nos processos nem mesmo nos casos em que essa obrigação era prescrita nos Termos de Referência e nos contratos.

A reunião inicial nos contratos de prestação de serviços é essencial para repassar à contratada as principais informações relacionadas à execução do contrato, estabelecer o início da prestação dos serviços ou entrega dos bens, definir um plano, projeto ou cronograma para as ações de repasse de conhecimentos e de disponibilização de infraestrutura, entregar os termos de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes etc.

A SETIC demonstrou o cumprimento da recomendação apontando como evidência os docs. 94 e 95 do Proad 18863/2021, que são, respectivamente, a ata de reunião *kick off* do contrato de prestação de serviço de suporte técnico para os componentes da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise e da ferramenta de gestão de ativos ITOM, e o email de envio da ata à contratada.

Ademais, verificou-se que foi anexada aos autos 9682/2019, em 20/9/21, ata de reunião *kick off* realizada em fevereiro de 2021 (doc. 414) com a contratada Hepta Tecnologia e Informação LTDA, que presta serviços técnicos especializados na área de TI - Service Desk. Ainda, não foram localizadas outras contratações após a identificação e comunicação do achado de auditoria.

Recomendação implementada, portanto.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;
- Docs. 94 e 95 do Proad 18863/2021;
- Docs. 414 do Proad 9682/2019.

Conclusão

Recomendação implementada.

2.1.7. Realizar alterações nas portarias de designação da equipe de fiscalização.

Análise



Nesse tópico, foram feitas as seguintes recomendações (itens 4.1.7 a 4.1.9 do relatório de auditoria): a) Indicar na portaria da equipe de fiscalização o nome do gestor de contrato, com seu respectivo cargo; b) Designar, nos casos em que a unidade demandante não seja a SETIC, além dos Fiscais Técnicos e Administrativos, o Fiscal Demandante do Contrato; c) Designar os suplentes de todos os membros integrantes da equipe de fiscalização e d) Avaliar a conveniência e a oportunidade de ajustar os normativos internos às normas superiores.

Em resposta à RDI, a SETIC informou que as portarias das equipes de fiscalização dos contratos estão sendo publicadas com os nomes e matrículas, mas sem os respectivos cargos (a); existe uma discussão interna entre as unidades do Tribunal para definição de quem são os integrantes e fiscais demandantes (b); estão sendo designados suplentes dos membros integrantes da equipe de fiscalização (c) e não houve necessidade de atualização de normativos (d).

Diretoria Geral
Portaria
Portaria de Fiscalização
PORTARIA DG Nº 0001/2022, 11 de janeiro de 2022.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, do Ato TRT5 nº 210/2014, e no art. 67, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a equipe de fiscalização do termo de cooperação científica e tecnológica, objeto do PROAD 20253/2021, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO.

Gestora:
Marcia Brito Pereira, matrícula 5031-0

Fiscal Técnico:
Thales Neves, matrícula 6400-0
Fábio Jeová, matrícula 12391-9 (suplente)

Fiscal Administrativo:
Reydeval Rocha, matrícula 6425-6
Carlos André Reimão, matrícula 6278-4 (suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Foram analisadas publicações recentes de alguns processos, listados abaixo no campo de evidências, e pôde-se concluir que são indicados nas portarias de fiscalização dos contratos os nomes dos gestores, com seu respectivo cargo (item a) e são designados os suplentes dos membros, exceto do gestor do contrato (item c), conforme imagem acima, extraída do Proad 20253/2021 (doc.15). Serão consideradas atendidas tais recomendações.

Relativamente à recomendação b, de designar, nos casos em que a unidade demandante não



seja a SETIC, o Fiscal Demandante do Contrato, destacam-se os termos da recém publicada **Resolução CNJ 468, de 15 de julho de 2022**, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º As contratações de bens e serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) realizadas pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ com base na Lei nº 14.133/2021 serão disciplinadas por esta Resolução.

[...]

Art. 7º A fase de planejamento da contratação será coordenada por uma equipe de planejamento da contratação, formalmente designada pela autoridade competente e composta pelo demandante e pelos setores técnico e administrativo do tribunal ou conselho, com atribuições descritas no Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário.

[...]

Art. 21. A equipe de gestão de contrato é composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

[...]

Art. 23. O gestor do contrato, os fiscais demandantes, técnico e administrativo do contrato, poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação, desde que atendam os princípios da vantajosidade e economicidade para a administração pública. (grifos nossos)

Considerando que o TRT5 está passando por uma reestruturação administrativa em razão da nova lei de licitações e que já está em andamento o Projeto “Novo Modelo de Gestão de Contratações – NMGC”, a cargo da Coordenadoria de Projetos Especiais (registros no Proad 8245/2022) no tribunal, a equipe de auditoria acompanhará a implementação dos itens b e d desta recomendação no próximo ciclo de monitoramento.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;



- Doc. 13 e 15 do Proad 20253/2021;
- Doc. 87 do Proad 2762/2022;
- Doc. 56 e 57 do PROAD 18863/2021;
- Doc. 27 do Proad 3033/2022;
- Proad 8245/2022.

Conclusão

Recomendação em implementação.

2.2. Sugestões de melhoria

2.2.1. Proceder à atualização contínua da Análise de Riscos na fase de gestão contratual.

Análise

Foi apresentada como sugestão a reavaliação, na fase de gestão contratual, dos riscos identificados nas fases anteriores da contratação, e suas respectivas ações de tratamento, além de identificar, analisar, avaliar e tratar os novos riscos, procedendo, assim, com a atualização contínua da Análise de Riscos.

A SETIC informou, por meio da RDI, que não analisa os riscos continuamente, apenas o faz nas renovações contratuais, por não possuir força de trabalho suficiente.

Foram analisados os Proads 8421/2019 e 5076/21 e verificado que, por ocasião da renovação dos contratos, foram realizados novos Estudos Técnicos Preliminares (docs. 301 e 147, respectivamente) nos quais a SETIC procedeu com a revisão dos riscos da contratação.

É importante destacar aqui o quanto disposto na recém publicada Resolução CNJ 468, de 15 de julho de 2022:

*Art. 25. Durante a fase de gestão do contrato, a equipe de fiscalização do contrato, sob coordenação do gestor do contrato, deverá proceder à **atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos**.*

Art. 30. Nas eventuais prorrogações contratuais de serviços prestados de forma contínua, fica dispensada a elaboração de novo estudo técnico preliminar e novo Termo de Referência.



*Parágrafo único. O Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado sempre que necessário para o atendimento do [art. 169 da Lei nº 14.133/2021](#), **devendo fazer parte também da fase de Gestão do Contrato.** (grifos nossos)*

Considerando que a resolução CNJ 468/2022 inseriu em seu texto a obrigatoriedade de atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, cabe aos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ o seu cumprimento.

Conforme § 4º do artigo 38 da IN 1, de 04 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o Guia de Contratações de TIC do poder Judiciário instituído pelo CNJ, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo pelo menos: I - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor; III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e IV - após eventos relevantes que provoquem alterações importantes no Mapa.

Portanto, em que pese a unidade auditada tenha afirmado que não analisa os riscos continuamente, considerando os riscos envolvidos e o advento da Resolução CNJ 468, a equipe de auditoria considerará a recomendação em implementação e verificará o cumprimento deste item no próximo ciclo de monitoramento.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022;
- Proads 8421/2019 e 5076/21.

Conclusão

Sugestão em implementação.

2.2.2. Proceder à reanálise da contratação objeto do Proad 11001/2017, que utiliza como métrica a Unidade de Serviço Técnico.

Análise

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação (TI), a utilização de métricas semelhantes a Unidade de Serviço Técnico (UST) e Unidade de Medida de Serviços (UMS) mostra-se inadequada para a remuneração de serviços que não geram resultados ou produtos aferíveis pelo ente público contratante, e não se coaduna ao disposto na Súmula TCU



269².

Nessa esteira, a equipe de auditoria recomendou a reanálise da contratação da prestação de serviço, objeto do Proad 11001/2017, que utiliza como métrica a Unidade de Serviço Técnico.

A SETIC informou na RDI que, “devido a dificuldade de alocação de profissionais com o perfil adequado e exigido, o contrato não foi renovado”. Assim, considerando que a unidade auditada reavaliou a necessidade de renovação do contrato e concluiu pela sua descontinuidade, a situação se encontra resolvida.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022.

Conclusão

Sugestão implementada.

2.2.3. Definir critérios para avaliação e classificação das contratações a fim de acompanhar a quantidade, materialidade e complexidade dos contratos sob fiscalização de cada servidor.

Análise

Neste ponto, foi observado, à época, que um único servidor da SETIC era fiscal administrativo de 67 contratos, o que caracteriza sobrecarga de trabalho e risco de acúmulo de conhecimento num único servidor.

A SETIC informou que não foi levada em consideração a sugestão de reavaliar a quantidade, materialidade e complexidade de contratos sob a responsabilidade dos servidores porque não há força de trabalho suficiente para desenvolver as atividades na unidade. A já citada Resolução CNJ 468, de 15 de julho de 2022, indica que:

Art. 23, § 3º O fiscal administrativo deverá ser designado pela autoridade competente e não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações excepcionais, devidamente justificada.

Art. 24. O encargo de gestor ou fiscal do contrato deverá ser cumprido pelo servidor,

² Acórdão TCU 916/2015-Plenário



salvo em casos de deficiências ou limitações impeditivas ao cumprimento das atribuições inerentes ao encargo, devendo ser reportado ao superior hierárquico.

Parágrafo único. A administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de gestor e fiscal, conforme a natureza e a complexidade do objeto. (grifos nossos)

Assim, tendo em vista que as contratações de bens e serviços de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação realizadas pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ com base na Lei 14.133/2021 são disciplinadas pela Resolução CNJ 468/2022 e que o TRT5 está passando por uma reestruturação administrativa em razão da nova lei de licitações por meio do Projeto “Novo Modelo de Gestão de Contratações – NMGC” (Proad 8245/2022), a equipe de auditoria considerará a recomendação em implementação e verificará o cumprimento deste item no próximo ciclo de monitoramento.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022.

Conclusão

Sugestão em implementação.

2.2.4. Examinar a conveniência e a oportunidade de realocar servidores de outras unidades para a SETIC a fim de realizar atividades de gestão e de fiscalização de contratos.

Análise

Considerando a dificuldade de implementação de medidas imediatas para sanear a carência de servidores especialistas na SETIC, bem como a prescindibilidade de conhecimentos especializados para execução das atividades de fiscalização de contratos, recomendou-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas examinasse a conveniência e a oportunidade de realocar servidores de outras unidades da área administrativa para a SETIC a fim de realizar atividades essencialmente administrativas de apoio à gestão e à fiscalização dos contratos.

A sugestão da auditoria foi implementada com a remoção, em junho de 2022, da servidora Ana Paula Salume do setor de Pagamentos para a área de contratos da SETIC.



Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022.

Conclusão

Sugestão implementada.

2.2.5. Dar ciência expressa da indicação das atribuições dos integrantes da equipe de fiscalização, por meio de pedido de ciência no Proad.

Análise

Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

O entendimento contido no art. 29, § 5º, da Instrução Normativa SGD/ME 1/2019 visa a garantir que o servidor seja informado de sua nomeação para integrar a equipe de fiscalização do contrato e que tenha conhecimento das atribuições decorrentes desse ato administrativo, visto que responderá solidariamente com os demais integrantes da equipe em caso de inconformidades, na medida das suas competências.

Fora sugerido pela equipe de auditoria que se desse ciência expressa da indicação das atribuições dos integrantes da equipe de fiscalização, antes de serem formalmente designados, por meio de pedido de ciência do servidor no respectivo Proad.

A SETIC optou por não acolher a sugestão afirmando que a indicação dos fiscais é feita de forma ágil nas reuniões periódicas de acompanhamento das sprints.

A sugestão foi apresentada à unidade auditada para cumprimento facultativo, em razão do caráter não vinculante da norma do poder executivo federal, e ela não foi acolhida.

Evidências

- Respostas da RDI/SAU 8/2022.

Conclusão

Sugestão não implementada.

2.3. Considerações finais

Das 8 (oito) recomendações emitidas, 4 (quatro) foram implementadas, 3 (três) estão em



implementação e 1 (uma) não foi implementada.

Das 5 (cinco) sugestões emitidas, 2 (duas) foram implementadas, 2 (duas) estão em implementação e 1 (uma) não foi implementada.

As recomendações e as sugestões consideradas não implementadas ou implementadas parcialmente tiveram os riscos correlatos assumidos pelo gestor e não ensejam novo monitoramento.

Vale frisar que as sugestões, ainda que baseadas em critérios não vinculantes, representam oportunidades de melhoria que ensejam benefícios ao processo de trabalho em análise, motivo pelo qual também serão monitoradas.

Dessa forma, propõe-se o monitoramento do cumprimento das recomendações e das sugestões em implementação no prazo de 1 (um) ano, a ser inserido no Plano Anual de Auditoria de 2023.

Propõe-se, ainda, realizar reunião com a unidade auditada em 180 dias, para acompanhamento.

3. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria estão sendo alcançados.

Nesse sentido, é importante destacar que a implementação das recomendações desta auditoria já demonstram, como benefício, significativo avanço na governança das contratações de TIC e o cumprimento das demais recomendações e sugestões em implementação constitui-se em oportunidade de aprimoramento do macroprocesso de contratações do TRT5.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, considerando a conclusão da presente ação de monitoramento, submete-se este relatório à deliberação superior com proposta de:

4.1. Dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Projetos Especiais e ao Comitê Gestor de Contratações.

Após, solicita-se a devolução dos autos para arquivamento temporário até o próximo ciclo de monitoramento (item 2.3).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



É o relatório.

Em 18/10/2022.

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos

Chefe do Núcleo de Auditoria de Contratações e
Tecnologia da Informação

Andréa Mutti F Fernandes de Barros

Assistente Administrativo



DESPACHO

Considerando a conclusão da Unidade Técnica está embasada em evidências suficientes e adequadas;

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para deliberação superior.

Em 21/10/2022.

Maurício Borba

Secretário de Auditoria